



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI Nº 3.302, DE 2012.**

Altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo critérios de transparência na oferta do Serviço Móvel Pessoal.

**Autor:** Deputada ROMANNA REMOR

**Relator:** Deputado CESAR HALUM

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.302, de 2012, de autoria da Deputada Romanna Remor, propõe que seja alterada a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo critérios de transparência na oferta do Serviço Móvel Pessoal.

De acordo com a proposta, as prestadoras de serviço deverão informar aos usuários interessados indicações precisas sobre a área efetiva de cobertura do serviço ofertado. Além da informação ao usuário solicitante, as prestadoras deverão também informar a cobertura de seus serviços em seus sites na internet.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de defesa do Consumidor, analisar a questão no que diz respeito à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de telecomunicações em geral e de telefonia móvel em particular são campeãs de reclamação nos Procon's em todo país.

Um dos motivos é exatamente a baixa qualidade dos serviços oferecidos, notadamente no que se refere à cobertura dos serviços prestados, sendo comum a existência de “áreas mortas”, locais onde simplesmente não há sinal e o telefone não funciona, nos serviços prestados por diversas operadoras.

Em Reunião de Audiência Pública da qual participamos, ocorrida no mês de maio de 2013, na Comissão de Defesa do Consumidor, com a participação do Ministro das Comunicações, do presidente da Anatel e dos presidentes das quatro maiores empresas de telefonia móvel do país, Vivo, Claro, Tim e Oi, uma das reclamações mais frequentes e indignadas de parlamentares das diversas regiões do país foi exatamente o fato da instabilidade do sinal e da queda constante desse mesmo sinal durante a utilização do serviço.

Sendo assim, é natural nosso apoio à proposição em análise, pois vem ao encontro dos interesses dos usuários de telefones móveis e atua em defesa dos direitos do consumidor brasileiro ao informar mais precisamente quais são as áreas e regiões onde o serviço oferecido é precário ou não funciona.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.302, de 2012.

Sala da Comissão, em        de maio de 2013.

Deputado CESAR HALUM  
Relator